



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00005213.989.19-7 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Célia de Fátima Amaral de Faria.

Advogado: Edison Natalino Pereira (OAB/SP nº 54.426).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de fevereiro de 2021, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2019, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora

SCR